



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI COMPLEMENTAR Nº 5.508, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

*“Altera a redação dos incisos do Art. 3º, §6º; acrescenta o §9º ao Art. 3º; acrescenta o inciso V ao §7º do Art. 3º; acrescenta o §5º ao Art. 14; acrescenta o §6º ao Art. 18; acrescenta o §6º ao Art. 20; acrescenta o inciso IV ao §2º do Art. 14 – tudo em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.”*

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos do Art. 3º, §6º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - (...)*

*§6º - (...)*

*I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores escolhidos como Presidente;*

*II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando designados como Secretário;*

*III - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os demais membros.”*

Art. 2º - Acrescenta o §9º ao Art. 3º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 3º - (...)*

*§9º - Nos casos excepcionais em que for inviável a designação de Secretário dentro do órgão colegiado para exercício das atribuições, desde que devidamente justificado pelo Presidente, poderá ocorrer, mediante ato formal do Superintendente através de portaria, nomeação de servidor da estrutura interna do IPSJBV para participação nas reuniões e elaboração das atas, sem direito de voto,*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  


*ocasião em que receberá a gratificação de que trata o §6º, inciso II deste artigo.”*

Art. 3º - Acrescenta o inciso V ao §7º do Art. 3º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 3º - (...)*

*§7º - (...)*

*V - Os valores a título de gratificação de que tratam o §6º e §9º possuirão natureza indenizatória.”*

Art. 4º - Acrescenta o §5º ao Art. 14 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 14 - (...)*

*§5º - Os membros do Conselho Administrativo, titulares e suplentes, terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, para se certificarem nos moldes do §4º.”*

Art. 5º - Acrescenta o §6º ao Art. 18 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 18 - (...)*

*§6º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, para se certificarem nos moldes do §5º.”*

Art. 6º - As disposições dos Artigos 4º e 5º aplicar-se-ão às nomeações realizadas após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 7º - Acrescenta o §6º ao Art. 20 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 20 - (...)*

*§6º - A certificação profissional de que trata o §2º será prévia ao exercício.”*

Art. 8º - Acrescenta o inciso IV ao §2º do Art. 14 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



*“Art. 14 - §2º, IV – Que não se certificar profissionalmente, através de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência (SPREV), no prazo fixado nesta lei.”*

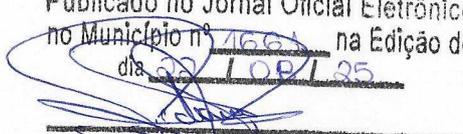
Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (21.08.2025).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
no Município nº 4661 na Edição do  
dia 22/08/25

  
Secretaria Geral do Gabinete

4017.01.01.335085.12.364.0050.2.048 – UNIFAE -  
Manutenção, Melhoria e Ampliação.....R\$ 32.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (18/08/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS  
Diretora do Departamento de Finanças

## LEIS

### **LEI Nº 5.507, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

*“Dispõe sobre a intensificação de campanhas informativas voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de próstata.”*

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### **LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a intensificação de campanhas informativas no município, com o objetivo de alertar e conscientizar a população masculina sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

Art. 2º - As campanhas deverão:

I – divulgar informações sobre a importância dos exames preventivos e dos fatores de risco associados à doença;

II – promover ações educativas em escolas, empresas e unidades de saúde, incentivando o diálogo aberto sobre o tema;

III – estabelecer parcerias com instituições médicas e especialistas para ampliar o acesso a exames preventivos gratuitos ou subsidiados;

IV – utilizar canais de comunicação oficiais, mídias sociais e eventos comunitários para difundir o conteúdo de forma acessível e abrangente.

Art. 3º - A execução das campanhas será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar ações e ampliar o alcance da iniciativa.

Art. 4º - Os recursos para implementação das campanhas poderão ser oriundos do orçamento municipal, bem como de convênios e parcerias com organizações especializadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (21.08.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.508, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

*“Altera a redação dos incisos do Art. 3º, §6º; acrescenta o §9º ao Art. 3º; acrescenta o inciso V ao §7º do Art. 3º; acrescenta o §5º ao Art. 14; acrescenta o §6º ao Art. 18; acrescenta o §6º ao Art. 20; acrescenta o inciso IV ao §2º do Art. 14 – tudo em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.”*

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### **LEI COMPLEMENTAR :**

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos do Art. 3º, §6º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - (...)*

*§6º - (...)*

*I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores escolhidos como Presidente;*

*II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando designados como Secretário;*

*III - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os demais membros.”*

Art. 2º - Acrescenta o §9º ao Art. 3º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 3º - (...)*

*§9º - Nos casos excepcionais em que for inviável a designação de Secretário dentro do órgão colegiado para exercício das atribuições, desde que devidamente justificado pelo Presidente, poderá ocorrer, mediante ato formal do Superintendente através de portaria, nomeação de servidor da estrutura interna do IPSJBV para participação nas reuniões e elaboração das atas, sem direito de voto, ocasião em que receberá a gratificação de que trata o §6º, inciso II deste artigo.”*

Art. 3º - Acrescenta o inciso V ao §7º do Art. 3º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 3º - (...)*

*§7º - (...)*

*V - Os valores a título de gratificação de que tratam o §6º e §9º possuirão natureza indenizatória.”*

Art. 4º - Acrescenta o §5º ao Art. 14 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)”

§5º - Os membros do Conselho Administrativo, titulares e suplentes, terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, para se certificarem nos moldes do §4º.”

Art. 5º - Acrescenta o §6º ao Art. 18 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 18 – (...)”

§6º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, para se certificarem nos moldes do §5º.”

Art. 6º - As disposições dos Artigos 4º e 5º aplicar-se-ão às nomeações realizadas após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 7º - Acrescenta o §6º ao Art. 20 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 20 – (...)”

§6º - A certificação profissional de que trata o §2º será prévia ao exercício.”

Art. 8º - Acrescenta o inciso IV ao §2º do Art. 14 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 14 - §2º, IV – Que não se certificar profissionalmente, através de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência (SPREV), no prazo fixado nesta lei.”

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (21.08.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 5.509, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

“Denomina-se de Rua Orlando de Andrade Rezende o prolongamento que especifica.”

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecido o prolongamento da Rua ORLANDO DE ANDRADE REZENDE, situada no Loteamento Guiomar Novaes, cuja nomenclatura foi fixada pela Lei nº 609, de 18 de dezembro de 2.000.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (21.08.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 5.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

“Denomina-se de Rua Romildo Ferreira Silva o prolongamento que especifica.”

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecido o prolongamento da Rua ROMILDO FERREIRA SILVA, situada no Loteamento Guiomar Novaes, cuja nomenclatura foi fixada pela Lei nº 729, de 30 de outubro de 2.001.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (21.08.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 5.511, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

“Denomina-se de Rua Dirce Dias de Oliveira o prolongamento que especifica.”

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecido o prolongamento da Rua DIRCE DIAS DE OLIVEIRA, situada no Loteamento Guiomar Novaes, cuja nomenclatura foi fixada pela Lei nº 608, de 18 de dezembro de 2.000.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.